

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição Sindical Patronal prevista é obrigatória e deve ser recolhida anualmente, e de uma única vez, até o dia 31 de Janeiro de 2015, nos termos dos artigos 579, 580 – inciso III e 589 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para as empresas que venham a se estabelecer após o mês de Janeiro, a contribuição deverá ser recolhida na ocasião em que requererem as repartições ou registro, ou a licença para o exercício da respectiva atividade, nos termos do artigo 587 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da contribuição sindical patronal para a empresa, será em importância proporcional ao capital social registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela que se encontra no site [WWW.SECAEESP.COM.BR](http://WWW.SECAEESP.COM.BR), em conformidade com o artigo 580 – inciso III da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela disponível no site do Secaeesp.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.